



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

JULGAMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICAS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Pregão Presencial nº. 18/2019 PMCB

Processo: nº 26/2019 PMCB

Razões: Julgamento de Recurso Administrativo.

Recorrente: Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.

1.1) – Preliminares

Recurso administrativo interposto, intempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na **Lei nº. 8.666/93**.

1.2) Tempestividade:

No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada imediatamente ao anúncio do vencedor da licitação, dirigido pelo Pregoeiro, ocorrido dentro do certame, conforme estabelecido pelo art. 4º., inc.XVIII da Lei nº. 10.520/02 .

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante , importará a decadência do direito de recurso (art.4º, XX- Lei n. 10.520/02). Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 03 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente apesar de ter interposto recurso administrativo dentro do prazo, não manifestou a intenção de recorrer no meio apto, qual seja, durante o certame ocorrido em 03 de dezembro de 2019.

A parte licitante tem o momento adequado para se manifestar sobre o recurso interposto e nesse momento deve alegar toda sua matéria de defesa. Em não fazendo isso, operar-se-ão as preclusões temporal e consumativa.

1.3) Das Formalidades Legais



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, tendo em vista que o mesmo não foi conhecido como recurso, por parte da Comissão de Licitação, em razão de sua intempestividade.

1.4) – Da Decisão

Assim, com base no princípio da vinculação ao Edital, e conforme parecer de análise das amostras apresentado pela Secretaria de Saúde, **NÃO CONHEÇO** do recurso, mantendo incólume a decisão que declarou fracassada a presente licitação.

Dessa forma, submeto o assunto à autoridade superior para, decidir sobre o recurso.

Capivari de Baixo, 19 de dezembro de 2019.

Gisele Viana Felipe
Pregoeira

Despacho:

Com base no julgamento e parecer realizado pela Comissão de Licitação, designada através do Decreto 793/2017, RATIFICO a decisão proferida.

Capivari de Baixo, 20 de dezembro de 2019.

Jane Sobreira Mota
Secretária de Saúde